



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**



**FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES**  
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# CURSO

## Parâmetros de Gestão do SINASE e as Interfaces com a Política Nacional de Assistência Social

Segunda dia Aula, dia 05 de outubro de 2021  
14h – 17h

Facilitador(a): Fernando Silva (81 99653-7663 [jfnando.silva@gmail.com](mailto:jfnando.silva@gmail.com))



# Roteiro da Aula

05/10/2021

(14h – 17h)

## Primeiro momento:

Quais os ensinamentos que ficaram da **Primeira Aula**?

Quais os questionamentos que ficaram da **Primeira Aula**?

Quais as necessidades para o **Segundo dia de Aula**?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Questões Geradoras

- 1) A nossa ação no atendimento aos adolescentes no Sistema Socioeducativo é referenciado num Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Plano Individual de Atendimento (PIA)?
- 2) Quais as principais características/conteúdos do PPP e do PIA?
- 3) Quais os entraves no atendimento socioeducativo: Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação?



## Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

1) É o ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimamente:

- Objetivos;
- Público participante (adolescentes, familiares e equipe);
- Capacidade;
- Fundamentos teórico-metodológicos;
- Ações/atividades;
- Recursos humanos e financeiros;
- Monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe;



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





## Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

2) Deverá conter minimante:

Regimento interno;

Normas disciplinares;

Plano individual de atendimento (PIA);

“Sua efetiva e conseqüente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e conseqüente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias)”



## Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

### 2) Deverá conter minimante **(Cont.):**

- Respeito aos **direitos humanos**;
- Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela **promoção e a defesa** dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 227 CF e 4º do ECA);
- Adolescente como pessoa em situação **peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades** (Art. 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA);
- Garantia de atendimento especializado para **adolescentes com deficiência** (Art. 227, parágrafo único, inciso II, da CF);



## Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

### 2) Deverá conter minimante **(Cont.)**:

- **Respeito à capacidade** do adolescente de cumprir a medida;
- Às **circunstâncias; à gravidade da infração** e às **necessidades pedagógicas** do adolescente na escolha da medida;
- **Preferência** pelas que visem ao fortalecimento dos **vínculos familiares e comunitários** (artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA).



# Projeto Político Pedagógico no Atendimento Socioeducativo

## 2) Deverá conter minimante (Cont.):

- **Exercício da alteridade: adolescente, sujeito de direitos, histórico, social, cultural em desenvolvimento;**
- **Promoção, defesa e responsabilização no atendimento socioeducativo;**
- **Incentivo à postura crítica e participativa;**
- **Matricialidade sociofamiliar;**
- **Qualificação técnica e do serviço**



## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus **direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu **plano individual de atendimento**; e



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





# Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 41.** A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o **art. 53** desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de **3 (três) dias**, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual **homologado**.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



# Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 44.** Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a **autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento**, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o **plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência**.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 52.** O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, **dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.**

Parágrafo único. **O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis,** os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do [art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), civil e criminal.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA





## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.



## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 54.** Constarão do plano individual, no **mínimo**:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.



## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 55.** Para o cumprimento das medidas de **semiliberdade ou de internação**, o plano individual conterà, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no **prazo de até 45** (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de **prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida**, o PIA será elaborado no **prazo de até 15 (quinze) dias** do ingresso do adolescente no programa de atendimento.



# Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 57.** Para a **elaboração do PIA**, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, **terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

### Art. 57.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o **caput** deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

### Art. 57.

§ 2º **A direção poderá requisitar, ainda:**

- I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;
- e
- III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

**Art. 58.** Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

**Art. 59.** O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**

**[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)**  
**E-mail: [capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br)**  
**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Salles**  
**Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**

**E-mail: [capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social, Criança  
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

